



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1590/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com contratos e vendas

Direito aplicável: artº 5º do Decreto Lei 67/2033 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto lei 84/2088 de 21 de Maio e o disposto no artº 4º, nº1, 5º e 5ª e do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, artºs 10 e 11º

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor €1571,00, pago na adjudicação pela reclamante, por incumprimento do contrato de empreitada.

SENTENÇA Nº 436/2022

PRESENTES:

Reclamante assistida por jurista da DECO
Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente presencialmente a reclamante e através de videoconferência a Dra. ----- da DECO. Não se encontra presente a reclamada nem qualquer representante da mesma, não obstante tenha sido citada para Julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.

1) Em 06.11.2021, mediante apresentação prévia de orçamento, a reclamante adjudicou à empresa reclamada, o fornecimento e montagem de caixilharia em PCV série batente, pelo valor €3491,12, tendo pago com a adjudicação o valor de €1571,00, correspondente a 45% do valor do contrato.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



2) Em 11.03.2022, após os sucessivos agendamentos e reagendamentos (31.01.2022, 22.02.2002 e 08.03.2022) de forma reiterada adiados, e sem que a reclamada procedesse à montagem das portas, a reclamante procedeu à denuncia do contrato de empreitada por incumprimento por parte e solicitou o reembolso, no prazo de 5 dias, do valor pago com adjudicação (€1571,00), remetendo o seu IBAN para o efeito.

3) Apesar das tentativas de contacto com a reclamada, a reclamante não obteve qualquer resposta da reclamada, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração que conforme consta da matéria dada como assente a reclamante entregou à reclamada para início das obras que lhe havia adjudicado em 06 de Novembro de 2021, contrato que tem uma garantia de 2 anos e portanto mostra-se válido até 6 de Novembro de 2023, tendo em conta o disposto no artº 5º do Decreto Lei 67/2033 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto lei 84/2088 de 21 de Maio e o disposto no artº 4º, nº1, 5º e 5ª e do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, artºs 10 e 11º declara-se resolvido o contrato, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor que por esta lhe foi pago no montante de €1.571,00.

DESPACHO:

Sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor de €1.571,00, valor este que lhe foi entregue pela reclamante na adjudicação da obra que nunca foi sequer iniciada.

Sem custas.
Notifique-se

Centro de Arbitragem, 14 de Dezembro de 2022

A Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)